



# MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

**DECRETO nº 10 de 23 de março de 2020.**

*Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais não essenciais como forma de prevenção ao contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.*

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**Considerando** a necessidade de implementação de medidas complementares para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto nº 009 de 18 março de 2020 no âmbito do Município de Indiana-SP.

**Considerando** o teor da Portaria expedida pela Promotoria de Justiça de Martinópolis-SP, nos autos do Procedimento de Acompanhamento Administrativo – PAA nº 62.0332.0000220/2020-1, com o fim de acompanhar o desenvolvimento de trabalho de monitoramento e fiscalização a respeito da disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Indiana e sua adequação à Lei Federal nº 13.979/2020.

## DECRETA

### Seção I

#### Da Suspensão de Atividades e Serviços Privados Não Essenciais

**Artigo 1º** - Fica suspenso a partir de 24 de março de 2020 o atendimento presencial ao público em geral prestado em todos os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal, com exceção aos da saúde e da assistência social, estes já regulamentados pelo Decreto Municipal 009 de 18 de março de 2020.

§ 1º - O atendimento ao público em geral será prestado sempre que possível, por meio eletrônico, e-mail ou por telefone;

§ 2º - As situações de urgência que ensejam o atendimento presencial, serão avaliadas pelo responsável do setor, o qual é competente para a realização do ato;

§ 3º - Os empregados da administração pública municipal prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação.



# MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 2º** - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de 24 de março de 2020, prorrogáveis se necessário, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Indiana-SP.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior;

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como, a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros meios similares e ainda os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§ 3º - A suspensão de funcionamento prevista no *caput* deste artigo, aplica-se também a todos estabelecimentos destinados à realização de festas, eventos e recepções.

**Artigo 3º** - A suspensão de que trata o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, quitandas e hortifrutigranjeiros;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - postos de combustíveis;

VIII - bancos e casas lotéricas;

IX - outros que vierem a ser definidos pelo Diretoria Municipal de Saúde, depois de ouvidas a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão intensificar as ações de limpeza no local, bem como, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes.

§ 2º - Fica estritamente vedado o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos descritos nos incisos II e VI do "*caput*", sendo de igual forma vedada a colocação de mesas de quaisquer espécie para atendimentos de clientes.

**Artigo 4º** - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega, ou seja, por sistema *delivery*.

## Seção II

### Da Suspensão de Realização de Eventos

**Artigo 5º** - Fica proibida, a partir da publicação deste decreto, a realização de qualquer tipo de evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e mobilidade, inclusive, de natureza religiosa (missas e cultos) e educacional dentro do município de Indiana, sem prejuízo das demais restrições contidas neste decreto.



# MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Parágrafo Único** - A proibição prevista no caput deste artigo também se aplica a eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista para número superior a 15 (quinze) pessoas.

**Artigo 6º** - O Departamento de Tributação não concederá licenças para quaisquer eventos em local fechado ou aberto, bem como, suspenderá as que já tenham sido concedidas, ficando desde já autorizada a promoção das medidas necessárias para o seu efetivo cumprimento, podendo aplicar cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial de atividade e cassação de alvará de funcionamento previsto na legislação vigente.

## Seção III Do Atendimento Bancário e de Lotéricas

**Artigo 7º** - As instituições financeiras estabelecidas no município de Indiana deverão estabelecer, a partir da data de 24 de março e pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário, horário diferenciado de atendimento ao público para pessoas inseridas no “grupo de risco” (idoso com idade igual ou superior à 60 anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, câncer, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico).

**Parágrafo Único** - Os bancos deverão adotar também as seguintes providências:

- I - dar preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando, sempre que possível, o atendimento presencial nas agências;
- II - limitar o fluxo de pessoas no interior das agências bancárias, mediante prévia distribuição de senhas, com observância da distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, de modo a evitar aglomerações.

**Artigo 8º** - As instituições de que trata esta seção, devem afixar aviso em local visível dentro de suas dependências, bem como, comunicar seus clientes pelo demais canais de atendimento disponíveis sobre o horário de atendimento diferenciado a ser estabelecido.

**Artigo 9º** - O fluxo de pessoas no interior das lotéricas também deverá ser controlado mediante prévia distribuição de senhas, devendo ser mantida a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas, de modo a evitar aglomerações.

## Seção IV Das Disposições Gerais

**Artigo 10** - Os estabelecimentos comerciais que implementarem aumento injustificado de preços nos produtos relacionados ao combate e/ou prevenção a COVID-19, terão seu Alvará de Funcionamento cassado nos termos do que prevê o artigo 56 do CDC - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções legais vigentes.



## MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 11** - O descumprimento das medidas previstas neste decreto, poderá ser caracterizado como infração, sujeitando-se o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Artigo 12** - Fica recomendado a toda população que permaneça em suas casas, e que caso seja necessário o deslocamento para qualquer outro local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, a observância de todas as precauções necessárias, de forma a evitar aglomerações.

**Artigo 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria